



Proc. Nº 0857/1011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Fls.

GP:

Secretaria Municipal de Administração

INTERESSADO (A): ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA EPP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Anexo:

29

09

2017

ANDAMENTO DO PROCESSO

ANDAMENTO

DATA

ANDAMENTO	DATA	



Eusébio, 28 de setembro de 2017.

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva

Prefeitura Municipal de Salinópolis - PA

Prefeitura Municipal de Salinópolis  
PROTÓCOLO

Registrado sob nº 0951/17  
em 29/09/17

Prefeitura Municipal de Salinópolis

Recebido em 29/09/2017

Hora: 09h:30 min.

Assinatura do Sênior

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26050001/17 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017/TP - Contratação de Serviços Técnicos qualificados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Salinópolis - PA.

ACQUATOOL – CONSULTORIA S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Matriz na Rua Calixto Machado, 21. Sala 84. Pires Façanha - Eusébio - CEP 61.760-000 e Escritório na Av. Dom Luís, 300 - Sala 708 - Meireles - Fortaleza - CEP 60.160-230, inscrita no CGC sob o Nº 02.042.399/0001-07, por seu representante legal, Sr. Pedro Antônio Molinas, Brasileiro Naturalizado, Engenheiro em Recursos Hídricos, vem na melhor forma do direito, observados os princípios constitucionais da isonomia e da ampla defesa, que regem os processos licitatórios, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento nas leis 8.666/1993, 8.883/1994 e Leis Complementares, contra o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo licitatório de Tomada de Preços Nº 007/2017/TP, conforme razões e justificativas expostas na sequência, requerendo após processamento das medidas administrativas de praxe seja alterado o resultado da etapa de julgamento da habilitação de nossa proposta.

## DO RECURSO

A Prefeitura Municipal de Salinópolis – PA lançou processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preços (Menor Preço), cujo objeto foi a Contratação de Serviços Técnicos qualificados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Salinópolis - PA.

No dia 27 de setembro de 2017, nas dependências dessa Comissão Permanente de Licitação, foi realizada sessão que tornou pública as empresas que foram habilitadas e inabilitadas no referido certame, conforme registro da Ata da Sessão de Abertura de Licitação (segundo dia) publicada no Diário Oficial desse dia.

Conforme expresso na referida Ata, a empresa Acquatool consultoria foi inabilitada alegando os seguintes motivos:



**“1 - A licitante não apresentou os documentos abaixo descritos, desatendendo a exigência do item 9.5.1., na folha 177 apresentou uma certidão do contador, porém não foi a que o edital solicita, conforme Resolução CFC nº 1402/2012, a qual fica um modelo em anexo na resolução citada. O Edital cita em três momentos a certidão conforme Resolução CFC nº 1402/2012: item 9.5.1, item 9.5.1. alínea e.4), item 9.5.1 paragrafo único. Certificado de Regularidade Profissional - CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada emitida pela internet; CRP conforme Resolução CFC nº 1402/2012”.**

Com respeito a esta primeira alegação, a Acquatool Consultoria, vem por meio deste recurso, rejeitar veementemente essa afirmação, pois como a mesma Comissão de Licitação afirma, os documentos foram apresentados em mais de uma oportunidade e todos devidamente autenticados ou com autenticação digital, inclusive com código de controle (129918) e indicação digital para verificação. A certidão do contador, Eduardo Wagner Lisboa Fontes CRC Nº CE-013425/O-3 da empresa Acquatool Consultoria, foi emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do ESTADO DO CEARÁ, certamente conforme a Resolução CFC N 1.402/2012 que dispõe nos seus considerandos que “o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da contabilidade em situação regular perante O RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC; considerando a evolução tecnológica e o fato de que todos os conselhos regionais de contabilidade já possuem a estrutura para emissão eletrônica da Certidão de Regularidade Profissional” resolve no seu ART 1º que os profissionais de contabilidade devem comprovar suas atividades por meio de tal certidão. Foi assim que o contador da Acquatool Consultoria EMITIU (não elaborou nem redigiu) A CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL NO SITE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ.

O documento é sim uma constância fornecida pelo respectivo conselho em cumprimento da Resolução CFC 1.402/2012 (Art 1º § 2º), conforme MODELO constante do Anexo 1, seguindo assim as disposições legais. Salientamos que a única forma legal de emitir essa documentação é através do sítio do CRC do Estado do Ceará, onde o nosso contador tem seu registro profissional.

Também alega a Ata de inabilitação uma segunda razão descrita a seguir:

**“2 - A licitante não apresentou balanço contendo comprovação que foi registrado no órgão competente, nas folhas de 171 a 172 apresentou o balanço, mas não comprovando que o mesmo foi registrado no órgão competente, na folha 173 apresentou a DRE, mas não comprovando que o mesmo foi registrado no órgão competente, na folha 174 apresentou os Índices, mas não comprovando que o mesmo**



foi registrado no órgão competente. Em nenhum desses documentos citados a cima, não possui: Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial (ou órgão competente). O Edital solicita que o balanço, a DRE e índices contábeis sejam registrados na junta comercial (órgão competente)".

Rejeitamos também essa afirmação da Comissão Permanente de Licitação, pois o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Folha relativa aos cálculos dos índices se encontram todos devidamente registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza com pode-se apreciar nas folhas dos termos de abertura e encerramento do Balanço, onde consta o selo do RTD e nome do escrevente compromissado (José Wellington Alencar), margem superior da folha. Em tempo, informamos que as Sociedades Simples, como é o caso da empresa Acquatool Consultoria, **não são obrigadas a registrar sua documentação perante a Junta Comercial**, podendo optar, como é o caso, pelo registro em cartório, conforme o disposto nos artigos 982, 983, 997 a 1038 do Código Civil de 2002.

Nessa legislação fica expressamente autorizado o registro das sociedades simples (antigas sociedades civis) no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, registro devidamente apresentado nos documentos de habilitação da empresa. Surpreende-nos que a Comissão Permanente de Licitação desconheça essa relevante informação, tendo em vista a importância e a ampla divulgação do Novo Código Civil.

Fica assim comprovado que a Acquatool Consultoria cumpriu com as exigências do edital no que diz respeito, também, a sua habilitação econômico-financeira.

Também houve uma terceira razão alegada em Ata para a inabilitação, descrita a seguir:

**"3 - A licitante não apresentou os documentos solicitados no edital no item 9.2, alíneas "f" e "g". Por ter sua documentação registrada no Cartório de 3º Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza deveria apresentar documentação equivalente. No decorrer do prazo de publicação até abertura do certame não ocorreu nenhum questionamento da licitante referente a tais documentos. Esclarecimento: Na folha 177 a licitante apresentou uma certidão do contador, porém não foi a qual o edital solicita, conforme Resolução CFC nº 1402/2012, a qual fica um modelo em anexo na resolução citada. Obs: Foi verificado que na DRE apresentada na folha 81 apresenta o lucro líquido de R\$ 771.945,64, porém foi lançado no balanço reservas de lucro de R\$ 3.565.440,96 e não foi apresentado as mutações contábeis para explicar de onde surgiu o valor descrito no balanço. No item 9.5.1. Alínea "f" do edital solicita que os valores entre balanço e DRE devem ser compatíveis."**

Rejeitamos novamente essa afirmação da Comissão Permanente de Licitação, pois toda a nossa documentação é LEGALMENTE registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos



de Fortaleza como pode-se apreciar nas folhas dos termos de abertura e encerramento do Balanço, onde consta o selo do RTD e o nome do escrevente compromissado (José Wellington Alencar), margem superior da folha, e na Certidão de Pessoa Jurídica.

Voltamos a argumentar que é legalmente permitido, como Sociedade Simples, registrar nossa documentação mediante registro cartorial, conforme o disposto nos artigos 982, 983, 997 a 1038 do Código Civil de 2002. Surpreende-nos, mais uma vez, que a Comissão Permanente de Licitação desconheça essa relevante informação, tendo em vista a importância e a ampla divulgação do Novo Código Civil.

Fica assim comprovado que a Acquatool Consultoria cumpriu com todas as exigências do edital no que diz respeito, também, a sua habilitação jurídica.

Com respeito à observação relativa ao **lucro líquido e reservas de lucro**, maior ainda foi a nossa surpresa, pois tais referências de valores não correspondem ao nosso balanço, supondo que os mesmos foram extraídos do balanço de outra empresa concorrente, o que invalida totalmente este argumento como causal de inabilitação.

#### DO REQUERIMENTO

Por todo o antes exposto, Acquatool Consultoria requer que seja dado provimento ao presente Recurso em todos os seus termos, conforme o que segue:

1. Que seja reformado o julgamento de habilitação, classificação a empresa Acquatool Consultoria S/S Ltda. EPP como habilitada neste certame, permitindo que a empresa participe da fase seguinte relativa à proposta de preços.

Revisão

Nestes termos, pedimos provimento.

  
Pedro Antonio Molinas  
Sócio - Diretor  
Acquatool Consultoria S/S Ltda.  
CREA/RNP Nº 1411675657

---



Pedro Antonio Molinas  
CPF: 606.612.320-34  
CREA RNP 141.167.565-7  
Sócio Diretor – Representante Legal  
Acquatool – Consultoria S/S LTDA EPP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DA CIDADANIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGULAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura: *Pedro Antonio Molinas*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 2002002349466 DATA DE EMISSÃO: 03.12.2002

NOME: PEDRO ANTONIO MOLINAS

PROFISSIONAL: PEDRO ANTONIO MOLINAS

BEATRIZ MERCEDES COLOMBO DE MOLLINAS ARGENTINA

DATA DE NASCIMENTO: 31.01.1960

Cert. Naturalização. Lei 6815, 19.08.1980

Port. 696 de 21.06.2002. DPF M. JUSTIÇA, BRASILIA-DF. 26.06.2002

CPF: 606 612 320-94

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

606612320 34

PEDRO ANTONIO MOLINAS

31.01.60

Assinatura: *Pedro Antonio Molinas*

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DRF-FORTALEZA

88-80-10

1088/00000

Assinatura: *Pedro Antonio Molinas*